

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamentos da empresa:

Prezada Sra. Pregoeira,

durante a leitura do edital referente ao Pregão 115/2009 algumas dúvidas surgiram e gostaria de solicitar sua ajuda para saná-las. Seguem:

1. No item 4.2, alínea "b", sobre a proposta para o item 2, diz a publicação que o valor deve se referir ao "total de 20 horas adicionais de um posto de trabalho de jornalista".

Gostaria de esclarecer se as 20 horas referem-se a extras dos jornalistas ocupantes dos postos de trabalho referentes ao item 1 ou se refere-se a um terceiro jornalista, contratado com freelancer para atividades ou períodos específicos.

2. No item 4.2, alínea "c", sobre a proposta para o item 3, diz a publicação que o valor deve se referir ao "total de 2 diárias de deslocamento de um jornalista, incluindo alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado."

Nesse caso, o item não indica que o licitante deve considerar o fator transporte. Devemos considerar, então, que este será de responsabilidade do TRE-SC e, portanto, não incluso nos custos da contratada?

3. Referente à planilha de custos apresentada no Anexo II.

Esta planilha refere-se a um valor base previsto pelo TRE-SC ou representa o valor máximo admitido para apresentação de proposta pelos licitantes?

Respostas:

Em resposta a seu pedido de esclarecimentos, manifesto-me conforme abaixo:

- 1. O item 4.2, "b", exige que a licitante apresente valor referente a um total de 20 horas adicionais de um posto de trabalho de jornalista. O edital não estabelece se essas horas adicionais serão prestadas por um dos profissionais já alocados no TRESC ou por outro profissional, ficando a cargo da Contratada essa decisão, lembrando que todos os profissionais deverão cumprir os requisitos elencados no projeto básico anexo ao Pregão 115/2009.
- 2. O item 4.2, "c", do edital exige que a licitante apresente proposta de valor referente ao total de 2 diárias de deslocamento de um jornalista. Nos casos previstos no subitem 12.2.10 do edital, o TRESC será o responsável pelo transporte dos profissionais. Entretanto, como a redação do subitem 4.2 está ensejando dúvidas, o edital será alterado e republicado, para que fique claro que o valor a ser cotado para o item 3 deverá abranger as despesas de deslocamento, exceto o transporte.

3. A Planilha de Custos constante do Anexo II do edital reflete os preços de mercado do serviço objeto desta licitação. De acordo com o previsto no ITEM VII do edital, esse valor representa, também, o valor máximo admitido para aceitação de uma proposta.

Atenciosamente, Dilene Soares Tavares dos Anjos Pregoeira